



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 104/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017, QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
 E A EMPRESA BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 LTDA.**

SEI N. 20.0.000018186-3

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 19.923.146/0001-37, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, n. 2300, Bairro São João, Teresina - PI, CEP 64.097-990, Telefone para contato: (86) 3303-2316 e 3303-2333 site/e-mail: www.brasaovigilancia.com.br / gerenciaoperacional@brasaovigilancia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO**, CPF n. 105.997.113-53 e RG n. 132.149-SSP/PI e Senhora **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, CPF n. 153.141.703-53 e RG n. 286.383-SSP/PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017, vinculado ao Processo SEI n. 17.0.000011205-4 e ao Pregão Eletrônico n. 21/2017 – TJ/PI, com fundamento no no inciso III do art. 55, na alínea “b” do inciso I, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** de 04 (quatro) postos diurnos e 01 (um) postos noturnos de vigilância armada, com fundamento no art. 65, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93 c/c cláusula décima primeira do Contrato n. 109/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, **fica suprimido** 04 (quatro) postos diurnos e 01 (um) postos noturnos de vigilância armada do Contrato n. 109/2017, conforme tabela abaixo:

COMARCA	QUANTIDADE DE POSTOS DIURNOS A SEREM EXTINTOS	QUANTIDADE DE POSTOS NOTURNOS A SEREM EXTINTOS
São Pedro do Piauí	01	01
Valença	01	-
Barro Duro	01	-
Luís Correia	01	-
TOTAL	04	01

2.1.1. Com a presente supressão o Contrato n. 109/2017 ficará com 44 (quarenta e quatro) postos de vigilância armada diurno e 47 (quarenta e sete) postos de vigilância noturno, totalizando 91 noventa e um) postos.

2.1.2. A presente supressão equivale ao valor mensal de R\$ 49.934,50 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 36.938,44 (trinta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a supressão dos postos de vigilância armada diurno e R\$ 12.996,06 (doze mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos) equivalente a supressão do posto de vigilância armada noturno.

2.1.3. A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 8,00% (oito por cento) para o item vigilância armada diurno e a uma supressão de 2,00% (dois por cento) para o item vigilância armada noturno do valor inicial atualizado do Contrato n. 109/2017.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir do dia 01/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor máximo estimado mensal do contrato passará para R\$ 1.017.137,66 (um milhão, dezessete mil cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

3.2. O valor máximo estimado anual do Contrato passará para R\$ 12.205.651,92 (doze milhões, duzentos e cinco mil seiscientos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 3410/2020, doc. SEI n. 1649538, e encontra amparo legal no artigo 65, II, "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Brasão Vigilância e Segurança Ltda.

OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO

Brasão Vigilância e Segurança Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/04/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Castro Melo Neto, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1650338** e o código CRC **EACD2BD1**.